EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 397/2026/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.003830/2026-37

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PARTICIPAÇÃO CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

AVISO AOS INTERESSADOS

Recomenda-se aos interessados a leitura atenta de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto aos requisitos de participação, à formulação das propostas de preços, à apresentação dos documentos de habilitação e aos respectivos prazos.

Ressalta-se, ainda, que será de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das mensagens, avisos e comunicados inseridos no Sistema Compras.gov.

CONTATOS:

E-mail: equipe05smcl@gmail.com;

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME ------- (69) 3901-6272.

1. AVISO DE LICITAÇÃO

1.1. PREGÃO ELETRÔNICO N° 397/2026/ SMCL/PVH, TIPO MENOR PREÇO.

1.2. OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição parcelada de massa asfáltica, especificamente dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (C.B.U.Q. Frio). O insumo destina-se a suprir as demandas operacionais contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA em serviços de pavimentação, recapeamento, recomposição e conservação (tapa-buracos) da malha viária urbana e rural do Município de Porto Velho/RO e seus distritos, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.3. VALOR ESTIMADO: R$ 135.711.200,00 (Cento e trinta e cinco milhões, setecentos e onze mil e duzentos reais).

1.4. DATA DE ABERTURA: 07 de dezembro de 2026; HORÁRIO: 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras

UASG: 925172 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.

O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances será condicionado ao art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br **e** https://www.gov.br/compras.

Porto Velho/RO, 17 de novembro de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro (a)

2. DAS DISPOSIÇÕES DO PREÂMBULO

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, vem, por intermédio do (Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pela **Portaria nº 037/2026**, tornar público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO,** nos termos da Lei Complementar nº 1.000/2025, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços**,** para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) em contrário.

2.1.2. Esta Licitação se encontra formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo nº** 019.003830/2026-37 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.1.3. Integram este edital, independentemente de transcrição, o **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta Detalhada e Minuta do Contrato (quando for o caso).**

2.2. Do Credenciamento

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site https://www.gov.br/compras;

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal quanto às transações inerentes ao Pregão Eletrônico, presumindo-se sua capacidade técnica para a realização dessas operações.

2.2.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Porto Velho responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

3.1. DO OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição parcelada de massa asfáltica, especificamente dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (C.B.U.Q. Frio). O insumo destina-se a suprir as demandas operacionais contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA em serviços de pavimentação, recapeamento, recomposição e conservação (tapa-buracos) da malha viária urbana e rural do Município de Porto Velho/RO e seus distritos, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

3.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum de engenharia (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), e natureza instrumental e fornecimento parcelado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes nos anexos deste Edital e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema, prevalecerão as especificações do Termo de Referência/Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Esta licitação, sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública *on-line*. A participação nesta importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A inobservância dessas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo I Termo de Referência.**

4.1.2. Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que esteja credenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou demais interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.1.3. Estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov, Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico;

4.2. Condição para participação:

4.2.1. A licitante **DECLARARÁ,** em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Cumpre as exigências de reserva destinadas à contratação de jovens aprendizes, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, combinado com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

f) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar,** ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

h) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

4.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3. Para esta **LICITAÇÃO não será permitida a participação em consórcio,** conforme justificativa constante no **Termo de Referência Definitivo (id. 1712968) subitem 8.4.**

4.4. Em tempo, será analisado também:

4.4.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002; **(até que se encerrem os prazos das sanções);**

4.4.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993; **(até que se encerrem os prazos das sanções);**

4.4.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.4. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.5.1. Apresentação de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá inserir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo informações similares às especificações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação/abertura da sessão pública desta licitação. Os licitantes deverão observar e respeitar rigorosamente os preços máximos fixados neste Edital, bem como as normas vigentes de regência das contratações públicas.

6.9. A inexecução das obrigações por parte da contratada ensejará sua responsabilização administrativa perante o Município, além de comunicar a ocorrência aos Órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas). Constatado superfaturamento ou dano ao erário, o Tribunal poderá assinar prazo para a correção dos atos pela Administração e determinar a condenação solidária dos agentes públicos e da contratada ao ressarcimento dos valores devidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Da abertura da sessão:

7.1.1. A abertura da presente licitação, conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a), dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.1.3. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

7.1.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

7.2. Da classificação das propostas:

7.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro(a), conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.2.4. Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior deverão estar compatíveis com os preços de mercado estimados pela Administração.

7.3. Da formulação de lances:

7.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste Edital;

7.3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **R$ 0,01 (um centavo);**

7.3.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.3.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa "ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.3.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme previsto no art. 56, §4°, da Lei n° 14.133/2021.

7.3.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.3.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.3.9.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.3.10. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.11. No caso de a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.3.12. O Agente de Contratação/Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.4. Do tratamento diferenciado às MICROEMPRESAS e PEQUENAS EMPRESAS

7.4.1. Para todos os efeitos, aplicam-se à presente licitação todos os direitos assegurados às micro e pequenas empresas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.2. A obtenção de benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação para a licitação, em atendimento ao previsto no artigo 4° da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.4. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

7.5. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

7.5.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e art. 28 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023 que** regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no Município de Porto Velho e dá outras providências nesta ordem:

7.5.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.5.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.5.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.5.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.5.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.5.6.2. Empresas brasileiras;

7.5.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.5.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.6. Se o empate persistir serão utilizados os critérios de desempate da Instrução Normativa (IN) nº 79, de 12 de setembro de 2024.

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. **(Redação dada pela IN nº 79, de 2024).**

§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a **sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público**, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (**Redação dada pela IN nº 79, de 2024).**

7.7. Na hipótese do "sorteio" a sessão pública será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial indicado pela **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**, sendo observados os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto à data, à hora e ao local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizada a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.7;

c) A primeira licitante sorteada será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.**

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais indicados pela SMCL ou no Youtube ou outra plataforma de streaming; os endereços serão informados no chat pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação/Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.1. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

8.2. O Agente de contratação/Pregoeiro(a) iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

8.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.6. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, quando necessária a realização de diligências ou de análise técnica, devendo o(a) Pregoeiro(a) comunicar às licitantes por meio do sistema eletrônico.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis.

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência.

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável.

8.7.6. No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração.

8.7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, somente será declarada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

8.7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.6.1.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.7. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.7.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá exigir documentos que detalhem expressamente os requisitos para comprovação de viabilidade logística, do frete fracionado de acordo com as rotinas de pedidos do Município e ainda conforme o caso requerer:

a) Composição de Custos: Planilha analítica demonstrando lucro, despesas indiretas, insumos e encargos sociais/trabalhistas.

b) Acordos ou Propostas de Fornecedores: Documentos comprovando preços de insumos inferiores aos de mercado (ex: compra em grande escala).

c) Economia de Escala/Logística: Demonstração de que a estrutura logística reduz custos.

d) Documentação Complementar: Notas fiscais de compras anteriores, contratos com fornecedores, etc.

8.8. Dos saneamentos e correções admitidos na fase de julgamento da proposta:

8.8.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

8.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) requererá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando, em consequência, o valor da proposta.

8.8.2. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá relevar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, desde que não haja majoração do preço ofertado, convocando a licitante para promover as devidas correções.

8.8.3. Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que se comprove que o valor proposto é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.8.4. Eventuais correções e/ou saneamentos necessários na fase de julgamento das propostas serão devidamente motivados e registrados no âmbito do sistema eletrônico, para conhecimento dos interessados e acompanhamento das demais licitantes, cabendo à licitante convocada atender às respectivas convocações no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a).

8.8.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na Planilha, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes para comprovação de valores apresentados.

8.8.6. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas, em eventual saneamento ou diligência que se faça necessária, ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

8.9. Do Projeto de Dosagem na proposta e da verificação no início do fornecimento

8.9.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, o Projeto de Dosagem Marshall de cada item ofertado, elaborado e assinado por responsável técnico com ART, contendo os parâmetros do subitem 10.1.5. do Termo de Referência (1837874) anexo I deste Edital. No Item 02, o projeto incluirá a caracterização do aditivo/polímero retardador de cura e as condições de moldagem e cura dos corpos de prova (subitem 1.4.4) do Termo de Referência (1837874) anexo I deste Edital.

9. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

9.1. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante mais bem classificado para, no prazo de **até 2 (duas) horas,** contadas da convocação no sistema eletrônico, encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, quando houver negociação, acompanhada dos documentos complementares exigidos para a fase de julgamento das propostas, nos termos deste Edital.

9.1.1. A proposta final atualizada, a ser apresentada pela licitante convocada nos termos do **item 9.1 deste Edital,** deverá ser elaborada em conformidade com o **Modelo constante do Anexo II**, observadas as informações mínimas ali previstas, e conter prazo de **validade não inferior a 90 (noventa) dias**.

9.1.2. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas no sistema.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 9.1, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. O envio da proposta de preços ajustada, quando solicitado, deverá ser realizado corretamente no sistema, sendo esta compactada em arquivo único (Excel, Word, ZIP, DOC, DOCX, JPG ou PDF);

9.2.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para o envio da proposta de preços e/ou documentos complementares por meio de um único item no sistema Compras. O envio realizado nesta convocação centralizada estenderá seus efeitos e validade para os demais itens dos quais a empresa esteja participando no certame.

9.3.1. Para celeridade processual, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, para encaminharem a proposta ajustada e analisarem sua aceitabilidade.

9.3.2. O processo poderá se repetir sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências do Edital e da Administração.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Caso atendidas as condições da proposta de preços, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.8. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a **apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.**

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – SISCAF;

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

d) Consulta consolidada de Pessoa Física - Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado. https://certidoes.cgu.gov.br/.

10.1.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - SISCAF, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**,

assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.1.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF ou SISCAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.1.5. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), cujos respectivos certificados, relatórios e declarações serão incluídos nos autos.

10.1.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.7. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo próprio)

10.1.8. Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição. (modelo próprio).

10.1.9. Será exigida do licitante **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do** art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021. (modelo anexo).

10.2. Relativos à habilitação jurídica

10.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

10.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

10.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidos mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos **ou "certidão positiva com efeito de negativo" relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "**certidão positiva com efeito de negativo**", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "**certidão positiva com efeito de negativo"**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou **"certidão positiva com efeito de negativo"** fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.4. Relativos à qualificação econômico-financeira

10.4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e/ou índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no

processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Ano XVII/nº 4271 de 08 de julho de 2026.

10.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade.

10.4.2.1. A certidão que acuse a existência de processo de recuperação judicial, em qualquer de suas fases, ou de recuperação extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, que deverá demonstrar sua viabilidade econômico-financeira para a execução do objeto, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos deste item 10.4.

10.4.2.1.1. Para os fins do subitem anterior, o licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório, e o licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a sentença de homologação do respectivo plano.

10.4.2.2. A Administração poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos destinados à verificação da capacidade econômico-financeira do licitante para executar o objeto contratual, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL.

10.4.2.3. Eventual inabilitação por insuficiência da capacidade econômico-financeira será fundada em elementos objetivos e concretos, mediante decisão motivada, precedida de oportunidade de manifestação do licitante sobre as conclusões da análise técnica."

10.4.3. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.4. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com indicação do nome completo e número de registro profissional, observados os requisitos formais de elaboração, escrituração, registro e autenticação previstos na legislação aplicável;

10.4.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A.), deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, acompanhadas da respectiva publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação ou meio eletrônico autorizado por lei.

10.4.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado pelo responsável legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com indicação do nome completo e número de registro profissional, observados os requisitos formais de elaboração, escrituração, registro e autenticação previstos na legislação aplicável;

10.4.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar relatório de faturamento referente aos meses de atividade, até o último mês imediatamente anterior à data da convocação para habilitação, devidamente assinado pelo próprio Microempreendedor Individual.

10.4.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado pelo órgão competente.

10.4.9. Os documentos referidos no **item 10.4.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.10. As empresas obrigadas a escrituração pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL- SPED, submetida a IN DREI nº 82/2021, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

10.4.11. A comprovação da boa situação financeira do licitante será avaliada mediante a obtenção dos coeficientes de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, apurados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) As empresas deverão apresentar resultado **igual ou superior a 1,00 (um)** para os índices LG, SG e LC.

$$\mathbf{LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ longo\ Prazo}}$$

$$\mathbf{SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ longo\ Prazo}}$$

$$\mathbf{LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}}$$

b) A apuração dos índices previstos nos item 10.4.11, deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar mediante apuração, **Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme preconiza o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 13, inciso III, da IN 001/2026 SMCL/SEL.

d) Quando as demonstrações contábeis não evidenciarem de forma segregada as contas Realizável a Longo Prazo – RLP e Exigível a Longo Prazo – ELP, ou forem apresentadas conforme a estrutura patrimonial decorrente da adoção das normas internacionais de contabilidade (IFRS), a apuração dos índices de Liquidez Geral e de Solvência Geral será realizada com base nos grupos Ativo Não Circulante – ANC e Passivo Não Circulante – PNC.

10.4.12. Em caso de participação de empresas em consórcio:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, observado o disposto no **art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021),** ressalvada a hipótese do § 2º do mesmo artigo (consórcio composto integralmente por ME/EPP).

10.5. Relativos à qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

10.5.1. Indicação da usina e declaração da modalidade de fornecimento (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021): a licitante indicará a usina de produção de cada item (endereço, coordenadas geográficas e Licença Ambiental de Operação) e declarará, quanto ao Item 01, a modalidade de fornecimento:

a) FOB (retirada ex-factory pela SEINFRA), quando a usina estiver localizada dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros de, ao menos, um dos quatro marcos de referência do subitem 5.2.1, alínea "b"; ou

b) CIF (entrega no ponto de aplicação, a no mínimo 150 °C, sem custo adicional para a Administração), quando a usina estiver localizada fora desse raio, nos termos do subitem 5.2.1, alínea "d".

10.5.1.1. A localização da usina não constitui requisito de habilitação nem causa de inabilitação. Ela define a modalidade de fornecimento a ser observada na execução. A usina situada fora do raio sujeita a contratada, obrigatoriamente, à modalidade CIF, independentemente da declaração apresentada.

10.5.1.2. A localização declarada será verificada na vistoria técnica preliminar (subitem 4.2.4). O critério dos quatro marcos é objetivo e unívoco e aplica-se de forma idêntica neste Termo, no ETP e no Edital, vedado o emprego de expressões geográficas divergentes (tais como "sede" e "distrito sede").

10.5.2. Modalidade CIF: a modalidade CIF constitui alternativa válida de fornecimento, inclusive para licitantes cuja usina esteja localizada fora do raio de 20 (vinte) quilômetros, desde que atendidas as demais condições previstas no instrumento convocatório. Não se trata de requisito nem de via de habilitação.

10.5.3. Registro profissional (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021): certidão de registro e regularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação de profissional de nível superior (Engenheiro Civil) detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por atividade compatível com produção, usinagem e dosagem de misturas asfálticas. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por qualquer dos seguintes meios:

- Contrato social;
- Registro em carteira de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Ceclaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional.

10.5.3.1. A dosagem Marshall e o projeto físico-mecânico de misturas densas para pavimentação constituem atividade de engenharia (Resolução CONFEA nº 218/1973), não sendo supridos por registro no Conselho Regional de Química (CRQ).

10.5.4. Licença Ambiental de Operação (LAO): LAO válida da usina, emitida pelo órgão ambiental competente, exigível como requisito de qualificação técnica previsto em lei especial (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a legislação ambiental aplicável), em razão da natureza potencialmente poluidora da atividade de usinagem.

10.5.4.1. Não se exige que a usina seja de propriedade da licitante, admitindo-se que seja própria ou que a licitante detenha a sua posse a qualquer título (locação, arrendamento ou instrumento equivalente), desde que por ela operada, sob seu comando e responsabilidade técnica exclusivos, conforme subitens 4.4.1.2 e 4.4.4 do Termo de Referência.

10.5.4.2. Caso a LAO da usina indicada esteja emitida em nome de terceiro proprietário, a licitante deverá apresentar, conjuntamente, o instrumento jurídico que lhe confere a posse e o direito de operação da usina.

10.5.4.3. A aceitabilidade do documento de posse e operação mencionado no subitem anterior ficará sujeita à diligência por parte da Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação da regularidade e da efetiva responsabilidade técnica da licitante sobre a operação.

10.5.4.5. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Certificado de Regularidade válido perante o IBAMA.

10.5.4.6. Aptidão técnico-operacional: Para fins de aferição da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto com características semelhantes e compatíveis em natureza, complexidade operacional e porte com o objeto desta contratação do item/lote pertinente, devendo tal comprovação ocorrer por meio da apresentação de certidão, atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, aptos a

demonstrar que o licitante possui a capacidade técnica necessária e suficiente para executar o objeto de forma satisfatória.

Parcela de Maior Relevância (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021): a parcela de maior relevância passa a ser definida por lote, de modo que cada licitante comprove a capacidade técnico-operacional pertinente ao lote que disputar.

a) Item 01 (CBUQ Quente – Faixa C): mínimo de 40.000 (quarenta mil) toneladas de massa asfáltica quente, correspondentes a 50% do quantitativo máximo estimado;

b) Item 02 (CBUQ para Aplicação a Frio): mínimo de 12.000 (doze mil) toneladas, correspondentes a 30% do quantitativo máximo estimado, admitido atestado de fornecimento de mistura asfáltica densa em geral, não se exigindo que o volume atestado se refira especificamente à variante aditivada;

c) Somatório: admite-se expressamente o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos, vedadas a contagem em duplicidade do mesmo fornecimento e a exigência de fornecimento em contrato único. A execução simultânea de contratos distintos não impede o somatório;

d) Registro no conselho: o registro do atestado junto ao CREA será exigido quando aplicável à natureza do fornecimento atestado, não constituindo motivo de inabilitação a sua ausência quando o emitente não estiver sujeito a tal registro.

10.5.7. Justificativa dos percentuais: o percentual de 50% para o Item 01 observa o teto do art. 67, § 2º, e justifica-se pelo volume unitário de retirada diária, que exige capacidade produtiva instalada compatível com o atendimento simultâneo de múltiplas frentes de pavimentação, sob pena de ociosidade de equipes e maquinário locado. Para o Item 02, adotou-se percentual reduzido de 30%, com aceitação de atestado de mistura asfáltica densa em geral, por se tratar de variante de menor difusão no mercado, cuja exigência em patamar equivalente ao do Item 01 poderia restringir indevidamente a competitividade. A especificidade técnica do Item 02 é assegurada não pela via do atestado, mas pelo Projeto de Dosagem aprovado (subitem 10.1.5) e pelo controle tecnológico do subitem 4.7, instrumentos mais adequados à verificação do desempenho efetivo do produto.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

11.1.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2. A convocação ocorrerá exclusivamente pelo **SISTEMA**, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no **item 10** deste edital.

11.2.1. A documentação de habilitação anexada no sistema compras.gov terá efeito para todos os itens dos quais a empresa esteja participando.

11.2.2. Os arquivos solicitados deverão ser anexados corretamente no sistema Compras.gov, sendo compactados em 01 (um) único arquivo (Excel, Word, .ZIP, .DOC, .DOCX, .JPG ou PDF), tendo em vista que o campo de inserção é único.

11.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL** pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.1.**

11.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.8. O licitante que abandonar o certame em qualquer das fases do procedimento de classificação ou habilitação, deixando de enviar a documentação indicada no item 9 e 10 dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro ou Comissão, será **desclassificado** e estará sujeito às **sanções administrativas** e penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

12.1. Em conformidade com o art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

12.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

12.3. A impugnação, o pedido de esclarecimento e a solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente à licitação deverão ser realizados por meio eletrônico, *pelo seguinte* e-mail: equipe05smcl@gmail.com;

12.4. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

12.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Em conformidade com o art. 165, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 cabem:

I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II – A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis,** contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

13.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line.*

13.4. As razões do recurso serão encaminhadas em momento único, em campo próprio no sistema.

13.5. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em conformidade com o art. 71 da Lei 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (§ 2º, art. 54 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio do Município os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (§ 3º, art. 54 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no caso de licitação. (art. 94, Lei nº 14.133/2021).

14.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência. Na ausência de prazo expressamente definido nesse documento, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.10. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.11. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital.

15. DESPESA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) para o exercício de 2026.

Programa: 154 – URBANIZAR
Ação: Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade – P.A.: 11.01.15.451.154.1.188
Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo

Programa: 154 – URBANIZAR
Ação: Manutenção da Malha Viária Pavimentada
Projeto/Atividade – P.A.: 11.01.15.451.154.2.145
Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Recursos Próprios / Transferências Estaduais/Federais, conforme o caso.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando for o caso;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.1. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Os procedimentos de apuração e aplicação de eventuais penalidades deverão observar as disposições previstas nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS - SRP

17.1. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e disporá sobre:

a) As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

b) Não será permitida nesta contratação a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

17.1.1. Não será permitida a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

17.1.2. Não será permitida nesta contratação a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

17.1.3. Para essa contratação, é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

17.2. O Edital de Licitação para registro de preços observará, ainda, as **normas do Registro de Preços, em conformidade com o** DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

17.2.1. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas.

17.3. A convocação será via e-mail, com aviso de recebimento.

17.4. O **prazo para assinatura** será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas neste Edital.

17.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.5. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata.

17.6. A licitante não estará obrigada a assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada após o prazo de validade de sua proposta. Porém, se o fizer, estará obrigada a fornecer os produtos/serviços por todo o período de vigência da Ata, nos termos do art. 58 e 59 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.8. O disposto no item **17.6** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 60 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.9. Do Cadastro Reserva de Fornecedores

17.9.1. Com o objetivo de formar cadastro de fornecedores, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.9.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.9.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

17.9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE

MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

17.10. Da adesão ao registro de preços

17.10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **item 17.10.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** deste instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes nos termos do art. 71, inciso I do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

17.10.4. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.10.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17.11. Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços

17.11.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

17.11.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.12. Do reajuste diretamente sobre os preços registrados em Ata

17.12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, conforme previsão contida no art. 77 do Decreto Municipal n° 18.892/2023 e art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12.2. Considerando o disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (atualização periódica dos preços registrados), bem como no art. 25, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da Administração, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação do índice de reajustamento previsto no Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

17.12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

18.1. Do sistema de registro de preços – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.2. Dos requisitos da contratação – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.3. Da execução do objeto – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.4. Da gestão do contrato – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.5. Dos critérios de medição e pagamento – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.6. Das obrigações das partes – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.7. Da instrumentalização da contratação – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.8. Da subcontratação – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.9. Das infrações e sanções administrativas – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A documentação exigida para atender ao disposto na **HABILITAÇÃO** e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput

poderá ser obtida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) mediante consulta ao **SICAF ou SISCAF, no que couber,** desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.

19.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SISCAF deverão ser apresentados nos termos deste edital.

19.2. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no **SICAF ou SISCAF**, a consulta realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

19.3. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

19.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:

a) Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

19.5. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;

19.6. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19.6.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações);

19.8.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

19.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

19.10. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.11. Fica assegurado à **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.12. Qualquer modificação neste Edital implicará a divulgação desta pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.13. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

19.14. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19.15. Em conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133/2021 a documentação referida neste Edital poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

19.15.1. Poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

19.16. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações -** SMCL em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito;

19.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.18. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes de seus anexos ou demais documentos que integram o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

19.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

20.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO;

d) ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA;

e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO (quando for o caso).

Porto Velho/RO, 17 de novembro de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro (a)

ANEXO I DO EDITAL

Termo de Referência Definitivo (1837874) - retificado

O Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante do Edital e deverão ser disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Portal Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/).

ANEXO II DO EDITAL

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS – PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, apresentamos nossa proposta comercial referente ao **Pregão Eletrônico Nº 397/2026**, conforme planilha abaixo:

Razão Social da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo com CEP:	
Banco:_____ Agência:_____ Conta-corrente: _____	
Telefone:	**Responsável (Nome e cargo):**
E-mail:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO 90 DIAS).	**PRAZO PARA ENTREGA: _____ DIAS**
Local de Entrega: Conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	
Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição parcelada de massa asfáltica, especificamente dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (C.B.U.Q. Frio). O insumo destina-se a suprir as demandas operacionais contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA em serviços de pavimentação, recapeamento, recomposição e conservação (tapa-buracos) da malha viária urbana e rural do Município de Porto Velho/RO e seus distritos, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.	

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	**Concreto Betuminoso Usinado a Quente - C.B.U.Q.** -Ligante asfáltico CAP 50/70 -Faixa granulométrica "C", conforme DNIT 031/2024-ES. -Teor de ligante entre 4,5% e 5,5% (dosagem Marshall). -Fornecimento: retirada pela SEINFRA (ex-factory) em usina localizada, no máximo, a 20 km de, ao menos, um dos quatro marcos: Estr. Areia Branca × BR-364 (8°47'27.96"S 63°54'13.09"W); Av. dos Imigrantes × Av. Farquar (8°44'35.87"S 63°54'46.29"W); Av. Eng. Anysio da Rocha Compasso × Rua dos Ipês (8°43'04.15"S 63°50'56.18"W); Estr. dos Periquitos × BR-364 (8°48'01.27"S 63°48'08.99"W). OBS: usina localizada fora do raio de 20 km poderá participar desde que a contratada realize a entrega (CIF) no ponto de aplicação, dentro do perímetro dos quatro marcos, sem custo adicional e garantindo 150 °C no recebimento (conforme subitens 3.3.3 e 3.3.4).	Ton.	80.000			
2	**Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Aplicado a Frio - C.B.U.Q.F** -Ligante asfáltico CAP 50/70 -Mistura-base: faixa granulométrica “C” e dosagem Marshall conforme DNIT 031/2024-ES, nos limites do subitem 1.4.1. -Teor de ligante entre 4,5% e 5,5% (dosagem Marshall). -Aditivada com polímero/aditivo retardador de cura que assegura estocabilidade mínima de 12 meses e aplicação a frio, sem aquecimento prévio. -Condição de Fornecimento: O material deverá ser entregue pela empresa no pátio da SEINFRA.	Ton.	40.000			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso) R$ ----------.

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

OBSERVAÇÃO: Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta.

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012)

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

(CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)

_____

ANEXO III – DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2026/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.003830/2026-37

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico em referência, que ***inexistem, em seu quadro de sócios ou empregados, pessoas com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, nos cargos de direção e chefia ou de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos***.

DECLARA ainda, após examinar as exigências do referido Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que não infringe o disposto no art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CIDADE - ESTADO, _____ de _____ de 2026.

.....

(representante legal).

ANEXO IV - DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ------/20----SMCL/PVH

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____ (20__), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal _____, **_____, RG. _____ SSP/RO, CPF. _____**, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas: _____**CONTRATADA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.003830/2026-37**e homologada à e-doc. ___, referente o Pregão Eletrônico Nº 397/2026/SMCL/PVH, visando atender da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **aquisição parcelada de massa asfáltica, especificamente dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (C.B.U.Q. Frio).** O insumo destina-se a suprir as demandas operacionais contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA em serviços de pavimentação, recapeamento, recomposição e conservação (tapa-buracos) da malha viária urbana e rural do Município de Porto Velho/RO e seus distritos, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº397/2026/SMCL/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/20__/SMCL/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
X						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou, quando cabível, de repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável ao período e ao objeto contratual.

4.3. Quando cabível, a repactuação poderá ser requerida pelo interessado, observados os critérios e condições definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos/serviços, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, caso a quantidade e/ou a qualidade do material entregue não corresponda ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será notificada para, no prazo estabelecido no Termo de Referência, quando houver previsão específica, ou, na ausência desta, no prazo de 10 (dez) dias, promover a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **_____**", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20__/SMCL/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho ___ de _____ de 20__.

_____
Secretário

_____
Empresa do Preço Registrado
(Fornecedor)

FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

ARP Nº ___/20__/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.003830/2026-37

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2026/SMCL/PVH

FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Em obediência ao disposto no art. 58, do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, segue, abaixo, relação dos licitantes que aderiram ao cadastro de reserva para a ARP supramencionada, consistente no aceite em atender o(s) ITEM(S) a seguir indicados, com preços iguais aos do licitante vencedor, consoantes registrados neste instrumento e na proposta da adjudicatária, e conforme se constata por meio da anuência incluída na Ata de realização da sessão pública do pregão.

LOTE da ARP	DESCRIÇÃO	MARCA	FORNECEDOR/ CLASSIFICADO QUE ADERIU AO CADASTRO RESERVA DESTE CERTAME	ORD. CLASSIFICADO

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ----------, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com edital de licitação do **Pregão Eletrônico nº 397/2026**, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no ----------, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

Aos dias___ do mês ___ do ano de dois mil e _____, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua:_____, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA _____,** representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **CONTRATANTE**, e a Empresa_____**,** inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na_____, nº_____, Bairro_____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**.** (a)_____, brasileiro (a),_____, portador (a) da Cédula de Identidade nº____/SSP/___ e CPF nº_____, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 397/2026**, nos termos do **Parecer nº___/SPACC/PGM/20___**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 019.003830/2026-37**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição parcelada de massa asfáltica, especificamente dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (C.B.U.Q. Frio). O insumo destina-se a suprir as demandas operacionais contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA em serviços de pavimentação, recapeamento, recomposição e conservação (tapa-buracos) da malha viária urbana e rural do Município de Porto Velho/RO e seus distritos.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta da CONTRATADA;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Regime de execução e forma de fornecimento:

3.1.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, em estrita compatibilidade com a natureza comum do objeto. O faturamento e o respectivo pagamento serão realizados estritamente sobre as quantidades de massa asfáltica (em toneladas) efetivamente retiradas (FOB) ou entregues (CIF) e devidamente atestadas pela fiscalização técnica de engenharia da SEINFRA.

3.1.2. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, intermitente e sob demanda, mediante a emissão prévia de Ordens de Fornecimento (OF) individuais pela SEINFRA. A liberação das demandas será calibrada de acordo com o cronograma físico das frentes de pavimentação e a ocorrência de condições climáticas sazonais favoráveis (verão/inverno amazônico).

3.2. Condições de fornecimento e logística:

3.2.1. Item 01 — Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.):

a) Modalidade de fornecimento padrão (FOB/ex-factory): retirada por conta exclusiva da SEINFRA na usina da contratada, utilizando a frota própria de caminhões basculantes do Município, todos equipados obrigatoriamente com lonas térmicas de alta performance, de modo a conter a perda de temperatura por convecção perante a elevada pluviosidade e umidade da região.

b) Localização da usina e cláusula-matriz de raio limite: a usina asfáltica produtora, licenciada e ativa, deverá estar localizada no raio geométrico máximo de 20 (vinte) quilômetros, medido de forma objetiva e unívoca a partir dos marcos viários que compõem a malha urbana de Porto Velho/RO:

- Marco I: Estrada do Areia Branca com BR-364 (8°47'27.96"S 63°54'13.09"W);

- Marco II: Av. dos Imigrantes com Av. Farquar (8°44'35.87"S 63°54'46.29"W);
- Marco III: Av. Eng. Anysio da Rocha Compasso com Rua dos Ipês (8°43'04.15"S 63°50'56.18"W);
- Marco IV: Estrada dos Periquitos com BR-364 (8°48'01.27"S 63°48'08.99"W).

c) Justificativa técnica e econômica da distância: a exigência limitadora de 20 km fundamenta-se, primeiro, na perecibilidade térmica do CBUQ Quente, que exige a observância da faixa de compactação decorrente da viscosidade do ligante, adotando a Administração o parâmetro operacional de 150 °C no ponto de aplicação, nos termos do subitem 3.3.3 constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento; Fundamenta-se, ainda, no modelo de retirada ex-factory, no qual o transporte é executado pela frota própria da SEINFRA e a distância adicional onera diretamente o erário em combustível, hora-máquina e tempo de ciclo dos veículos. Ambos os fundamentos deixam de incidir na modalidade alternativa da alínea "d", em que transporte, custo e risco térmico são integralmente assumidos pela contratada.

d) Modalidade alternativa de fornecimento (CIF, para usina fora do raio): visando maximizar o caráter competitivo do certame, será admitida **a participação** de usinas localizadas além do raio físico de 20 km, desde que a licitante assuma formalmente em sua proposta o compromisso de realizar o fornecimento sob a modalidade CIF (entrega direta). Nessa hipótese, a contratada transportará e descarregará a mistura quente diretamente nos pontos de aplicação indicados pela fiscalização da SEINFRA, dentro do perímetro dos quatro marcos, sem qualquer custo adicional de frete para a Administração, garantindo a temperatura mínima de 150 ºC no momento do recebimento final na pista.

e) Temperatura, balança e metrologia: A massa asfáltica quente deverá ser carregada na usina em temperatura situada entre 160 °C e 177 °C, conforme o Projeto de Dosagem aprovado e o subitem 3.3.3. constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento A usina produtora deve dispor obrigatoriamente de balança rodoviária eletrônica em perfeito estado de calibração (Certificado válido RBC/INMETRO), emitindo, a cada carregamento, ticket de pesagem automatizado contendo data, horário, placa do veículo, peso bruto, tara e peso líquido faturado.

3.2.2. Item 02 — Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (C.B.U.Q. Frio):

a) Modalidade de fornecimento: entrega direta realizada obrigatoriamente por conta e risco da contratada (modalidade CIF).

b) Local de entrega: o material deve ser descarregado diretamente no pátio de estocagem da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, localizado na Rua Mário Andreazza, 8072, Bairro JK II, Porto Velho/RO.

c) Encargos logísticos: todos os custos associados a frete rodoviário, impostos e taxas incidentes, embalagem protetiva, carga, transporte e descarga mecânica no pátio da SEINFRA correm por conta e risco exclusivos da contratada.

d) Obrigatoriedade de fornecimento a granel: em estrita observância à economicidade e à eficiência operacional, o fornecimento de CBUQ Frio deverá ser realizado obrigatoriamente a granel, sendo vedada de forma expressa a entrega do material em formato ensacado (como sacos de 25 kg). O carregamento, transporte e descarga a granel são condições logísticas essenciais para assegurar o menor preço por tonelada e a compatibilidade com o maquinário pesado de pavimentação da SEINFRA.

e) Média referencial de demanda: para fins de planejamento logístico e formulação de propostas, informa-se que a média estimada para a emissão de cada Ordem de Fornecimento (OF) de CBUQ Frio é de aproximadamente 500 (quinhentas) toneladas. Registre-se que tal quantitativo possui caráter meramente informativo, não gerando obrigação de consumo fixo mínimo ou de pedidos adstritos a esse volume, mantendo a SEINFRA total autonomia de agendamento parcelado.

f) Não aplicabilidade de restrição geográfica: como o CBUQ Frio é aditivado com polímero/aditivo retardador de cura que permite estocagem prolongada e transporte de longa distância, não se aplica ao Item 02 qualquer limite de raio geográfico de usina, assegurando a ampla participação de fabricantes locais, regionais e nacionais.

3.3. Prazos e rotinas de atendimento:

3.3.1. O prazo máximo improrrogável para a disponibilização (retirada FOB na usina para o Item 01) ou entrega efetiva (CIF no pátio da SEINFRA para o Item 02) da massa asfáltica solicitada será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento oficial da Ordem de Fornecimento enviada via sistema eletrônico SEI ou e-mail institucional.

3.3.2. Dias e horários: as retiradas (Item 01, modalidade FOB) e as entregas (Item 01, modalidade CIF, e Item 02) ocorrerão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h30 (horário local). Em situações emergenciais de obstrução de vias, sinistros ou reparos viários críticos, a SEINFRA poderá requerer retiradas ou entregas extraordinárias em período noturno, sábados, domingos ou feriados, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.3. Prazo para início da execução: a contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento em até **10 (dez)** dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as seguintes etapas:

a) validação do Projeto de Dosagem pela SEINFRA: até 05 (cinco) dias úteis (subitem 10.1.5.1constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento);

b) readequação do traço, se houver ressalvas: até 03 (três) dias úteis da notificação (subitem 10.1.5.1constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento);

c) vistoria técnica preliminar (subitem 4.2.4constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento), realizada concomitantemente.

3.3.3.1. A primeira Ordem de Fornecimento observará o prazo do subitem 5.3.1 e o disposto no subitem 4.4.2.4. constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento.Os prazos a cargo da SEINFRA não se computam em desfavor da contratada.

3.4. Controle de qualidade e armazenamento:

3.4.1. Garantia de trabalhabilidade: a contratada assume a obrigação de fornecer o CBUQ Frio aditivado com polímero retardador de cura que garanta a sua estocagem no pátio da SEINFRA por no mínimo 12 (doze) meses. O material estocado deve manter integralmente suas

propriedades físicas, de trabalhabilidade, coesão, flexibilidade e dosagem de projeto (teor de CAP entre 4,5% e 5,5%), desde que a SEINFRA observe as instruções técnicas básicas de empilhamento a granel.

3.4.2. Ensaios de verificação independentes: observarão a forma, os critérios e a frequência do subitem 4.7.7.constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento.

3.4.3. Reposição de lote reprovado: constatada desconformidade, aplicam-se as consequências do subitem 4.7.9.constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento.

3.5. Ritos de recebimento (art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023):

3.5.1. Recebimento provisório: ocorre no ato de carregamento na usina (Item 01, FOB) ou de descarga no pátio (Item 02, CIF), formalizado mediante assinatura do Fiscal de Pátio ou Engenheiro de Fiscalização da SEINFRA no canhoto da Nota Fiscal e no respectivo ticket de pesagem eletrônico. Destina-se à conferência quantitativa e à verificação visual de integridade física e conformidade térmica, aferindo-se a temperatura carga a carga com termômetro de mira infravermelha, observados os critérios de rejeição do subitem 3.3.3, alínea 'e',constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento conforme a modalidade de fornecimento.

3.5.2. Recebimento definitivo: será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório. Concretiza-se somente após a conferência e a aceitação técnica detalhada dos laudos de controle tecnológico de produção fornecidos pela contratada, atestando a plena conformidade das dosagens Marshall, do teor de vazios e das características físicas das misturas com a Norma DNIT 031/2024-ES (quanto ao Item 02, nos limites do subitem 1.4.1) e com as exigências deste Termo, na forma do subitem 4.7.5.constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento.

3.5.3. Salvaguarda de vícios ocultos: a emissão do Termo de Recebimento Definitivo possui natureza estritamente administrativa de conformidade de entrega de insumo, não excluindo, em nenhum caso, a responsabilidade civil e técnica objetiva da contratada por vícios ocultos ou defeitos estruturais e de desempenho que venham a se manifestar após a aplicação do asfalto, consoante o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

3.6. Obrigações gerais de execução:

3.6.1. A contratada assume a responsabilidade civil integral por quaisquer perdas, sinistros ou danos materiais e físicos causados ao patrimônio da SEINFRA, ao patrimônio público municipal ou a terceiros durante as atividades de usinagem, manobra de caçambas, carregamento, pesagem ou descarga de agregados e asfalto, em suas dependências ou nas frentes de serviço.

3.6.2. Inexistência de vínculo empregatício: nos termos do art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, não haverá qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação hierárquica entre o corpo de funcionários, laboratoristas, prepostos ou motoristas da contratada e a Administração Pública Municipal. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e securitários são de responsabilidade exclusiva e indelegável do fornecedor.

3.7. Gestão da Contratação

3.7.1. Disposições gerais de execução:

3.7.1.1. O futuro contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita consonância com as cláusulas pactuadas, as normas da Le nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis, respondendo cada parte individualmente pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

3.7.1.2. Na ocorrência de impedimento fortuito, ordem formal de paralisação ou suspensão tempestiva do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução física será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas e formalizadas mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

3.7.1.3. As comunicações de caráter oficial entre a SEINFRA e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade legal, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail corporativo institucional) com confirmação digital de leitura e recebimento para agilizar os trâmites operacionais.

3.7.1.4. A SEINFRA, por meio de sua fiscalização, poderá convocar a qualquer momento o representante credenciado da empresa (preposto) para reuniões de alinhamento ou adoção de providências técnicas e logísticas que exijam cumprimento imediato.

3.8. Gestão e fiscalização (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

3.8.1. A execução do objeto será acompanhada, monitorada e fiscalizada de forma permanente por representantes da SEINFRA especificamente designados por portaria do Secretário Municipal. A indicação dos agentes observará o princípio da segregação de funções, e as atribuições técnicas seguirão subsidiariamente o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022, conforme recepcionado pela legislação local.

3.8.2. Atribuições do Gestor do Contrato (serviço administrativo):

a) Coordenar administrativamente as rotinas de atualização do cronograma de fornecimento e gerenciar o saldo físico e financeiro disponível na Ata de Registro de Preços;

b) Analisar e instruir processualmente, encaminhando à deliberação da autoridade superior, eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão de preços), prorrogação de vigência da ata ou alterações contratuais;

c) Providenciar e coordenar as minutas administrativas para a formalização de termos aditivos ou termos de apostilamento;

d) Organizar e manter atualizado o dossiê físico/eletrônico do contrato, contendo todas as certidões de regularidade fiscal, FGTS, trabalhista e previdenciária da contratada;

e) Notificar formalmente e por escrito a contratada para a regularização imediata de quaisquer falhas de conduta ou operacionais detectadas e reportadas pela fiscalização de campo.

3.8.3. Atribuições do Fiscal do Contrato (serviço técnico):

a) Monitorar rigorosamente a execução técnica do objeto, conferindo se a massa asfáltica retirada ou entregue atende a todos os critérios e ensaios físicos estabelecidos na Norma DNIT 031/2024-ES (quanto ao Item 02, nos limites do subitem 1.4.1constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento) e na dosagem Marshall aprovada;

b) Aferir a temperatura do CBUQ Quente e aplicar os critérios de rejeição do subitem 3.3.3, alínea 'e', constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento: na modalidade FOB, conferindo a termografia de carregamento emitida pela usina e rejeitando as cargas fora da faixa de 160 °C a 177 °C; na modalidade CIF, aferindo a temperatura no ponto de aplicação e rejeitando as cargas abaixo de 150 °C. Em ambas as modalidades, registrar a temperatura de recebimento para fins de controle operacional;

c) Verificar e validar os tickets de pesagem eletrônicos emitidos pela balança certificada RBC/INMETRO da usina fornecedora, bem como auditar os laudos periódicos de controle tecnológico na forma do subitem 4.7 constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento;

d) Registrar formalmente no livro de ocorrências eletrônico do processo SEI todas as faltas, atrasos de carregamento ou defeitos de traço observados, fixando prazos objetivos para a correção do objeto;

e) Elaborar os relatórios técnicos mensais de medição, calculando o quantitativo líquido em toneladas atestadas, e emitir o Recebimento Provisório das cargas em conjunto com a comissão de pátio;

f) Fiscalizar o cumprimento das condicionantes e cláusulas de gestão e sustentabilidade ambiental (verificando a validade das licenças ambientais – LAO e a destinação de resíduos mediante os Controles de Transporte de Resíduos – CTRs), sendo tal regularidade pressuposto indispensável para a liberação de pagamentos.

g) Conduzir a coleta de amostras de verificação, lavrar os termos de coleta, controlar a frequência de amostragem e aplicar as consequências do subitem 4.7.9.constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento.

3.9. Manutenção de preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021):

3.9.1. A contratada deverá manter, durante todo o transcorrer do contrato, preposto idôneo e tecnicamente capacitado, aceito pela SEINFRA, estabelecido na planta industrial da usina fornecedora ou em escritório de representação local em Porto Velho/RO, com plenos poderes para representá-la administrativa e tecnicamente perante a municipalidade.

3.9.2. O preposto deverá possuir total autonomia operacional para receber ordens de fornecimento, assinar recibos e canhotos de transporte, e adotar providências corretivas e logísticas imediatas em caso de detecção de patologias, arrefecimento ou rejeição tecnológica de materiais pela SEINFRA.

3.9.3. A indicação oficial do preposto (nome completo, CPF, RG, registro profissional e contatos telefônicos/e-mails) deverá ser formalizada por escrito na SEINFRA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.10. Responsabilidades adicionais da contratada:

3.10.1. A contratada assume a obrigação exclusiva de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas inteiras expensas, no prazo máximo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, o lote de massa asfáltica em que a fiscalização de engenharia da SEINFRA identificar vícios de dosagem Marshall, desvios no teor de ligante betuminoso ou defeitos de queima/arrefecimento.

3.10.2. Responsabilizar-se de forma única e exclusiva pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários decorrentes da usinagem e execução operacional do objeto, cuja inadimplência não transfere ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de pagamento, nos termos do art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

3.10.3. Manter em situação regular, ativa e compatível com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, técnica e qualificação fiscal exigidas na licitação, com destaque para a vigência ininterrupta da Licença Ambiental de Operação (LAO) da planta produtora.

3.11. Rotina de medição e ateste:

3.11.1. A medição dos insumos asfálticos fornecidos será realizada mensalmente, tomando como base técnica o somatório exato das toneladas de material efetivamente retiradas (FOB) ou entregues (CIF). O faturamento será instruído exclusivamente mediante a conferência e o ateste conjunto, pelo Engenheiro de Fiscalização, das Notas Fiscais Eletrônicas e dos respectivos tickets originais de pesagem emitidos pela balança calibrada RBC/INMETRO.

3.11.2. O fiscal do contrato anexará compulsoriamente ao processo de medição mensal o Relatório de Conformidade Térmica (gerado com base nas termografias de carregamento da usina e nas leituras de mira infravermelha no recebimento, observados os parâmetros do subitem 3.3.3 constante no Termo de Referência Anexo I deste instrumento, conforme a modalidade) e os laudos de controle tecnológico. Estes documentos deverão comprovar a regularidade da curva granulométrica da Faixa C e a conformidade do teor de CAP entre 4,5% e 5,5% sob os ensaios de dosagem Marshall, legitimando a qualidade do material antes do encaminhamento para liquidação financeira.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Vedação à subcontratação: fica VEDADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, para ambos os itens.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Regime de pagamento:

6.1.1. O pagamento correspondente ao fornecimento do objeto será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário, correspondente ao valor exato da tonelada (t) de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e de Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio efetivamente fornecida.

6.1.2. A realização de qualquer pagamento fica estritamente condicionada à emissão prévia da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) pela SEINFRA, ao adimplemento das obrigações contratuais, ao recebimento definitivo do objeto pela fiscalização e à homologação final da medição pelo ordenador de despesas.

6.2. Critérios e periodicidade da medição:

6.2.1. As medições do material fornecido serão processadas mensalmente ou por lote de entrega (OF), de acordo com a conveniência administrativa e o cronograma de trabalho da SEINFRA, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês ou a data de conclusão da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.2.2. Medição quantitativa: será realizada por meio da aferição de peso em balança rodoviária eletrônica de plataforma, devidamente calibrada e certificada pelo INMETRO ou por órgão credenciado junto à Rede Brasileira de Calibração (RBC). Cada carregamento ou descarga deverá gerar obrigatoriamente um ticket de pesagem eletrônico e automatizado, contendo, de forma impressa e inalterável:

a) data e horário exatos da pesagem;

b) identificação da placa do veículo transportador;

c) registro do peso bruto, da tara do veículo e do peso líquido faturado em toneladas.

6.2.3. Medição qualitativa: o ateste de conformidade e a consequente liquidação da despesa ficam vinculados à verificação técnica de qualidade do asfalto, englobando:

a) Controle térmico (CBUQ Quente): na modalidade FOB, apresentação do laudo/registro de termografia de carregamento por caçamba, demonstrando temperatura entre 160 °C e 177 °C; na modalidade CIF, aferição por termômetro de mira infravermelha no ponto de aplicação, não inferior a 150 °C. Em ambas as modalidades, o Relatório de Conformidade Térmica integrará a medição;

b) Controle tecnológico (Itens 01 e 02): apresentação dos laudos do controle de produção do lote correspondente, na forma do subitem 4.7.3, cuja regularidade é condição para o ateste e a liquidação.

6.3. Prazo e condições de liquidação e pagamento:

6.3.1. O prazo para o efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e homologada pela SEINFRA, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de formalização da liquidação da despesa.

6.3.2. O rito de liquidação da despesa observará estritamente as diretrizes do art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, dividindo-se em duas etapas consecutivas:

a) Recebimento provisório: realizado no ato físico da entrega (CBUQ Frio, CIF) ou da retirada (CBUQ Quente, FOB), mediante assinatura e aposição de carimbo do Fiscal de Pátio ou Engenheiro de Fiscalização no canhoto da Nota Fiscal e no respectivo ticket de pesagem eletrônico, para fins de conferência quantitativa imediata e verificação visual de aspecto e temperatura;

b) Recebimento definitivo: concretizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, condicionado à apresentação e à aprovação dos laudos de controle tecnológico do lote (subitens 4.7.3 e 4.7.5) e à validação do traço pela engenharia da SEINFRA.

6.3.3. Domicílio bancário de recebimento exclusivo: o pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária eletrônica na conta corrente indicada em sua proposta comercial. Em estrito cumprimento à Lei Municipal nº 2.016, de 11 de junho de 2012, fica estabelecido que o Banco, a Agência e a Conta Corrente informados pela licitante na proposta serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos às obrigações decorrentes deste contrato.

6.4. Documentação exigida para pagamento:

6.4.1. Para fins de instrução e tramitação do processo de liquidação financeira, a contratada deverá protocolar mensalmente junto à SEINFRA os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente ao período, devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato;

b) Relatório Mensal de Medição, discriminando as toneladas fornecidas, subscrito pelo Engenheiro de Fiscalização da SEINFRA e pelo Preposto da contratada;

c) cópia legível de todos os tickets de pesagem eletrônicos originais emitidos pela balança RBC/INMETRO e dos canhotos de Notas Fiscais assinados no recebimento provisório;

d) laudos laboratoriais de controle tecnológico (dosagem Marshall, granulometria e teor de betume), acompanhados dos relatórios e registros de termografia de carregamento da usina;

e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) relatório de consulta de regularidade ativa extraído do SICAF.

6.5. Atualização monetária por atraso de pagamento:

6.5.1. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa única e exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data-limite estipulada para o pagamento (liquidação definitiva) e a data do efetivo crédito bancário, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ou índice oficial superveniente.

6.5.2. O cálculo dos encargos moratórios será apurado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = número de dias de atraso entre a data-limite para pagamento e a data da efetiva realização;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira diário de 0,00016438, equivalente à taxa de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, conforme o art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Vedações e retenções:

6.6.1. É terminantemente VEDADO o pagamento antecipado, parcial ou total, com base em mera expectativa de fornecimento ou simples expedição de Ordem de Fornecimento, sem o devido recebimento definitivo do objeto pela engenharia da SEINFRA.

6.6.2. Verificada a existência de erro material, rasura ou inconsistência de valores na Nota Fiscal/Fatura, ou constatada a inadimplência da contratada quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, o prazo de pagamento será interrompido e suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da regularização, sem direito a atualização monetária ou juros pelo período de suspensão.

6.6.3. Não será efetuado pagamento de parcela de caráter controvertido enquanto persistirem pendências administrativas de penalidades, multas aplicadas ou glosas técnicas por desconformidades térmicas e laboratoriais não regularizadas.

6.6.4. A SEINFRA e a Prefeitura de Porto Velho/RO procederão à retenção obrigatória na fonte dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, conforme a legislação fiscal vigente, ficando ainda autorizada a Administração a deduzir das Notas Fiscais a faturar os valores devidos pela contratada a título de multas contratuais homologadas, indenizações por sinistros e glosas de material rejeitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração (id.1672905), data-base Porto Velho(RO), 7 de outubro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

7.10. Na assinatura do contrato ou da ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração, naquilo que não contrariar o previsto neste Termo.

8.2. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração durante a permanência em dependências públicas, sem que disso decorra qualquer vínculo empregatício com o Município.

8.3. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a Licença Ambiental de Operação (LAO) válida da usina.

8.4. Atender prontamente às exigências da fiscalização inerentes ao objeto.

8.5. Projeto de dosagem (condição para o início do fornecimento): o Projeto de Dosagem apresentado na proposta (subitem 4.4.2.2) será submetido à validação técnica da SEINFRA antes da emissão da primeira Ordem de Fornecimento. Deverá conter, para cada item, elaborado e assinado por responsável técnico com ART:

a) Item 01 – CBUQ Quente: Projeto de Dosagem Marshall, indicando faixa granulométrica "C" (DNIT 031/2024-ES), teor de ligante (4,5%–5,5%), estabilidade Marshall (≥ 500 kgf), volume de vazios (3%–5%) e resistência à tração por compressão diametral (≥ 0,65 MPa);

b) Item 02 – CBUQ para Aplicação a Frio: Projeto de Dosagem Marshall da mistura-base, com os mesmos parâmetros da alínea "a" (Norma DNIT 031/2024-ES, nos limites do subitem 1.4.1), acrescido de:

- caracterização do aditivo/polímero retardador de cura;
- condições de moldagem e cura dos corpos de prova (subitem 1.4.4); e
- comprovação da estocabilidade mínima de 12 (doze) meses e da trabalhabilidade para aplicação a frio.

8.5.1. A SEINFRA validará o Projeto de Dosagem em até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento. Havendo ressalvas, a CONTRATADA promoverá a readequação do traço e reapresentará o projeto em até 03 (três) dias úteis contados da notificação.

8.5.2. O projeto validado servirá de referência para o controle tecnológico dos lotes ao longo da execução. Alterações de traço dependerão de nova aprovação, nos mesmos prazos.

8.6. Fornecer o CBUQ (Quente e Frio) em estrita conformidade com as especificações deste Termo e com o Projeto de Dosagem aprovado, garantindo:

a) na modalidade FOB, o carregamento em temperatura situada entre 160 °C e 177 °C, comprovada por termografia na saída de cada caçamba;

b) na modalidade CIF, a chegada do material ao ponto de aplicação a, no mínimo, 150 °C; e

c) para o CBUQ Frio, a trabalhabilidade e a estocabilidade especificadas.

8.7. Manter balança rodoviária eletrônica aferida por órgão da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou pelo INMETRO, emitindo ticket de pesagem obrigatório para cada carregamento/descarga.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.9. Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não a excluindo ou reduzindo a fiscalização exercida pelo órgão contratante.

8.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência (PCD), reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

8.11. Comunicar à SEINFRA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade que possa comprometer o cronograma de fornecimento ou a qualidade do insumo.

8.12. Preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021): manter preposto aceito pela Administração, no local da usina ou em Porto Velho, com plenos poderes para representá-la administrativa e tecnicamente, autonomia para receber ordens, assinar documentos de retirada/entrega e adotar providências imediatas em caso de reprovação de materiais. A indicação (nome, CPF, RG, registro profissional e contatos) ocorrerá formalmente em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.13. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Executar e custear integralmente o Plano de Controle Tecnológico, na forma do subitem 4.7, disponibilizando preposto para acompanhar as coletas de verificação.

8.16. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.17. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.18. Caso a Licença Ambiental de Operação (LAO) apresentada na fase de habilitação tenha sido emitida em nome de terceiro proprietário, nos termos do subitem 8.3.4.2 do Edital, a Contratada deverá apresentar, como condição prévia para a emissão da Ordem de Serviço e início da execução contratual, a respectiva LAO devidamente transferida ou emitida em seu próprio nome pelo órgão ambiental competente, comprovando a assunção integral da responsabilidade ambiental pela operação da usina.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, realizando vistorias técnicas periódicas na usina para verificar a manutenção da capacidade operacional declarada.

9.3. Emitir as Ordens de Fornecimento (OF) com a antecedência mínima necessária, especificando quantidades, tipo de massa e cronograma de retirada/entrega.

9.4. Realizar os recebimentos provisório e definitivo nos prazos fixados neste Termo, rejeitando materiais que não atendam aos parâmetros de temperatura do subitem 3.3.3, de granulometria ou de teor de ligante.

9.5. **Controle tecnológico**: colher amostras e promover ensaios laboratoriais independentes para contraprova da qualidade dos materiais fornecidos, a qualquer tempo.

9.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e atestado, observados os prazos e condições da cláusula de medição e pagamento.

9.7. Notificar a contratada, por escrito e imediatamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.

9.8. Rejeitar os materiais que não apresentarem condições de utilização e solicitar a respectiva substituição.

9.9. Na modalidade FOB, adotar as providências operacionais necessárias à preservação térmica do material sob sua custódia, notadamente: o emprego obrigatório de lonas térmicas em todas as caçambas; a programação das retiradas de modo que o intervalo entre o carregamento na usina e a descarga no ponto de aplicação não exceda 90 (noventa) minutos; e o registro da temperatura de recebimento para acompanhamento do desempenho logístico próprio.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

9.11. Obrigações comuns e sigilo

9.11.1. As partes colaborarão entre si para a boa execução do objeto, priorizando a celeridade na resolução de pendências que possam afetar as obras de infraestrutura do Município.

9.11.2. As partes manterão sigilo sobre dados e informações confidenciais a que venham a ter acesso em razão da execução, utilizando-os exclusivamente para o adimplemento do objeto.

9.11.3. As partes observarão as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na gestão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, o valor correspondente deverá ser depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 2757, Conta-Corrente nº 8.250–3. O respectivo comprovante de depósito (original ou cópia autenticada) deverá ser apresentado imediatamente ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) para o devido lançamento contábil.

10.3. Se a opção recair em **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, a apólice ou carta de fiança deverá conter expressamente:

a) Cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de vigência contratual;

b) Cláusula de atualização financeira do valor garantido;

c) Cláusulas de imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.

10.4. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira sediada ou legalmente representada no Brasil, com cláusula de exequibilidade e cumprimento na comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo sua validade estender-se por, no mínimo, **30 (trinta) dias após o término do contrato**.

10.5. Caso a garantia seja prestada em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos papéis emitidos na primeira metade do Século XX ou sem liquidez atual regulamentada.

10.6. Havendo alterações contratuais que modifiquem o valor do objeto ou prorroguem seu prazo, a Contratada fica obrigada a providenciar a **complementação ou a renovação da garantia** no prazo de até 15 dias contados da assinatura do respectivo termo aditivo, mantendo-se a proporcionalidade inicialmente fixada.

10.7. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações, por danos ou prejuízos causados diretamente à Administração e pelas multas contratuais aplicadas, servindo como fonte de compensação pecuniária sem prejuízo das demais sanções legais.

10.8. Na hipótese de aplicação de multa e consequente execução parcial ou total da garantia para sua amortização, a Contratada será notificada para realizar a **recomposição integral do valor garantido** no prazo de até 7 dias úteis, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de cláusula obrigatória.

10.9. No caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada (hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), a garantia será integralmente executada para ressarcimento dos prejuízos causados e quitação de penalidades devidas à Contratante, nos termos do art. 139, inciso III, do mesmo diploma legal.

10.10. Se a rescisão decorrer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 sem que haja dolo ou culpa da Contratada, esta terá direito à devolução integral da garantia prestada, além do ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e dos pagamentos devidos pelas etapas executadas até a data da extinção do pacto, conforme o art. 138, § 2º, da mesma Lei.

10.11. A liberação ou restituição da garantia (ou de seu saldo remanescente) ocorrerá após a **fiel execução do contrato**, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal do representante legal da empresa dirigido ao Departamento Administrativo-Financeiro da SEMEC.

10.12. A Contratada poderá, a qualquer momento da execução, requerer a **substituição da modalidade de garantia prestada**, desde que a nova proposta preencha integralmente os requisitos legais estabelecidos neste item e que seu valor econômico seja atualizado com base no valor do contrato vigente à época do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) para o exercício de 2026.

Programa: 154 – URBANIZAR
Ação: Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade – P.A.: 11.01.15.451.154.1.188
Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo

Programa: 154 – URBANIZAR
Ação: Manutenção da Malha Viária Pavimentada
Projeto/Atividade – P.A.: 11.01.15.451.154.2.145
Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Recursos Próprios / Transferências Estaduais/Federais, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, ficará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, na forma dos subitens seguintes.

12.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, a reincidência, a vantagem auferida pela infratora, o dano causado à Administração e as circunstâncias atenuantes e agravantes, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Graduação das infrações e das sanções

12.3.1. Advertência: aplicada em casos de descumprimento leve ou na primeira ocorrência que não gere prejuízo financeiro à Administração nem paralisação das frentes de serviço, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Multa: aplicada nos casos de atraso injustificado, fornecimento de material em desconformidade (inclusive temperatura inadequada), recusa na substituição de material reprovado e demais hipóteses de inexecução parcial ou total, na forma dos subitens 12.4 e 12.5, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, da parcela ou do contrato, conforme o caso (art. 156, § 3º).

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicado nos casos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 — entre eles a inexecução parcial grave, a reincidência de infrações punidas com multa, a apresentação de declaração ou documentação falsa e a fraude na execução —, pelo prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho/RO.

12.3.4. Multa por material desconforme (temperatura e qualidade): a recusa em substituir material fornecido fora das especificações em especial CBUQ Quente carregado fora da faixa de 160 °C a 177 °C na modalidade FOB, ou recebido abaixo de 150 °C no ponto de aplicação na modalidade CIF, ou material cujo laudo de controle tecnológico tenha sido reprovado (granulometria fora da Faixa "C", teor de ligante fora do intervalo de 4,5% a 5,5% ou, quanto ao Item 02, ausência do aditivo retardador, da estocabilidade ou da trabalhabilidade especificadas) sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do lote. Persistindo a recusa, aplicar-se-á multa fixa de 8% (oito por cento) sobre o valor do lote reprovado, sem prejuízo da substituição obrigatória e das demais sanções.

12.4. Percentuais e parâmetros das multas

12.4.1. Multa moratória por atraso: o atraso injustificado na disponibilização para retirada (CBUQ Quente) ou na entrega (CBUQ Frio) sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.4.2. Gravidade do atraso e conversão: caso o atraso exceda 30 (trinta) dias, a mora será automaticamente convertida em multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021) e da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.4.3. Multa por material desconforme: as hipóteses de fornecimento de material fora das especificações técnicas ou térmicas, bem como a recusa em substituí-lo, observam integralmente o disposto no subitem 12.3.4, aplicando-se os percentuais e limites ali fixados, sem prejuízo da substituição obrigatória e das demais sanções cabíveis.

12.5. Multa por inexecução

12.5.1. Inexecução parcial: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.5.2. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do contrato derivado, conforme o caso.

12.5.3. Recusa em assinar a Ata ou o contrato, ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.4. As multas previstas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com a multa moratória do subitem 11.4, respeitado o limite máximo total de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da Ordem de Fornecimento a que se referirem, e poderão cumular-se com as sanções não pecuniárias dos subitens 12.3.1 a 12.3.4.

12.6. Procedimento para aplicação das sanções

12.6.1. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo instaurado pela SEINFRA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12.6.2. Notificação prévia e defesa: identificada a irregularidade, a fiscalização emitirá notificação formal à CONTRATADA para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, apresente defesa prévia e as provas que entender pertinentes. Para a sanção de declaração de inidoneidade, observar-se-á o rito do art. 158, com instrução conduzida por comissão.

12.6.3. Instrução e decisão: após a análise da defesa, o Gestor do Contrato emitirá parecer técnico circunstanciado, cabendo a decisão final, motivada, à Autoridade Competente, que indicará a infração, o dispositivo violado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e o fundamento da penalidade e de sua dosimetria.

12.6.4. Cumulação: a aplicação de qualquer multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas em lei, nem a rescisão unilateral do contrato.

12.6.5. Recurso: das decisões caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme a sanção aplicada, nos prazos e na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Execução das multas, garantia e reabilitação

12.7.1. As multas aplicadas serão descontadas, primeiramente, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA; na sua insuficiência ou ausência, serão descontadas da garantia contratual prestada, quando houver; e, subsistindo saldo, serão cobradas administrativa ou judicialmente, com atualização monetária.

12.7.2. Quando a multa for descontada da garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a recompor o valor da garantia no prazo fixado pela Administração, sob pena de rescisão.

12.7.3. A reabilitação da CONTRATADA perante a Administração dar-se-á na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, cumulativamente: (i) o ressarcimento integral dos danos causados à Administração; (ii) o cumprimento das condições da sanção aplicada; (iii) o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; e (iv) o pagamento das multas eventualmente devidas. Não se exige, para a reabilitação, comprovação de capacidade técnica superveniente.

12.8. Registro das penalidades

12.8.1. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho/RO. No caso de impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA será descredenciada pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

12.8.2. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. A extinção do contrato determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses motivadas por culpa exclusiva da **CONTRATADA** (conforme os incisos I, II, III, IV, VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), sujeitará esta à aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da extinção, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Se a extinção unilateral ocorrer sem culpa da contratada, por razões de interesse público ou motivos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 137, não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 138 da referida Lei (ressarcimento de prejuízos comprovados).

14.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da multa compensatória prevista na **cláusula 14.3**, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual deverá ser observado o procedimento estabelecido nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, _____ de _____de 20__

_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos**, **Agente de Contratação**, em 17/11/2026, às 08:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1863512** e o código CRC **913CE9D1**.